



Prefeitura de
Tianguá



RECURSO ADMINISTRATIVO.

JOSE RUFINO DA
SILVA
NETO:45669163320Assinado de forma digital por JOSE
RUFINO DA SILVA NETO:45669163320
Data: 2023.05.05 15:10:32 -0300ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
TIANGUÁ/CERef.: PREGÃO ELETRÔNICO N° PE 06/2023-SESA

PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 09.485.574/0001-71, com sede na Av. Capitão Hugo Bezerra, n° 181, Barroso, Fortaleza- Ceará, CEP n° 60.862-730, neste ato representado por seu representante legal Sr. JOSÉ RUFINO DA SILVA NETO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF 456.691.633-20, residente e domiciliado na Av. Coronel Miguel Dias, n° 1010, Torre A, apartamento 1402, Fortaleza/CE, vem, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Pregão que julgou CLASSIFICADAS as propostas em desconformidade com o instrumento convocatório, inobservando os princípios Constitucionais e da Administração Pública, em total arrepio da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, conforme as razões abaixo descritas de sua irresignação, conforme as razões abaixo descritas de sua irresignação:

1. DOS FATOS

A empresa licitante, ora Recorrente, participa do processo de Pregão Eletrônico n° PE 06/2023-SESA, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.

Houve, no presente certame, a classificação e habilitação das empresas CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. e PHARMAPLUS LTDA., conforme tabela com os lotes e valor total arrematado abaixo:



EMPRESAS	LOTES ARREMATADOS	VALOR TOTAL ARREMATADO
CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ: 13.414.166/0001-04	03 E 05	R\$ 1.956.677,60
GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ: 10.782.385/0001-40	01, 02 E 13	R\$ 4.300.522,44
PHARMAPLUS LTDA CNPJ: 03.817.043/0001-52	07	R\$ 398.875,37

Contudo, Ilmo.(a) Pregoeiro(a), ao serem analisados os documentos e propostas apresentadas pelas empresas na supracitada planilha, verificou-se o claro descumprimento do instrumento convocatório, o que, de pronto, desclassifica as participantes, conforme passará a expor.

2. DO DIREITO

2.1. DA INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS - DESCUMPRIMENTO DOS SUBITENS 8.4 E 8.5 DO EDITAL

Conforme disposto no Edital, relativamente aos subitens 8.4 e 8.5, será desclassificada a proposta que:

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecuível.

8.5. Considera-se inexecuível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (grifos nosso)

Ocorre que, ao verificar os preços praticados em determinados itens pelas empresas CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. e PHARMAPLUS LTDA., é notória a **INEXEQUIBILIDADE** destes, o que ficará amplamente demonstrado, senão vejamos:



- CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ N° 13.414.166/0001-04

LOTE 03	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. ARREMATADO	PREÇO UNIT. DE VALOR DE COMPRA DA INDÚSTRIA
ITEM 33	SEMAGLUTIDA 1MG EM SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO	R\$ 600,00	R\$ 928,56
ITEM 34	SEMAGLUTIDA 0,5MG EM SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO	R\$ 500,00	R\$ 690,45
ITEM 53	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI - D (RH) 300MCG/2ML	R\$ 230,00	R\$ 267,48

- GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - CNPJ N° 10.782.385/0001-40

LOTE 13	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. ARREMATADO	PREÇO UNIT. DE VALOR DE COMPRA DA INDÚSTRIA
ITEM 3	COLAGENASE 0,6U/G + CLORANFENICOL 0,01G POMADA DERMATOLÓGICA 50G	R\$ 14,20	R\$ 99,03
ITEM 4	COLAGENASE 0,6U/G POMADA DERMATOLÓGICA 30G	R\$ 19,50	R\$ 46,87

- PHARMAPLUS LTDA. - CNPJ N° 03.817.043/0001-52

LOTE 07	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. ARREMATADO	PREÇO UNIT. DE VALOR DE COMPRA DA INDÚSTRIA
ITEM 9	DOMPERIDONA 1MG/ML FR C/100ML + SER DOS	R\$ 12,45	R\$ 11,29
ITEM 11	L-METILFOLATO DE CALCIO, FRASCO 50ML	R\$ 79,65	R\$ 208,57

Sabe-se que a **exequibilidade dos preços ofertados** é um fator fundamental que precisa ser analisado nas propostas de preços de qualquer licitação, haja vista que a não observância desse fator acaba por tornar ineficaz a contratação, frustrando o intento da Administração e o interesse público.



Não resta dúvida que o objetivo de uma licitação é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, no entanto também é voz corrente o entendimento que melhor proposta não é sinônimo de menor preço.

O saudoso administrativista Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, 17ª edição, pág. 273, define proposta mais vantajosa como aquela que melhor atenda aos interesses da Administração, e que nem sempre é o menor preço e portanto, proposta mais vantajosa será aquela que melhor servir aos objetivos da licitação, dentro do critério de julgamento estabelecido no edital ou convite.

Neste sentido especial atenção deve ser dada à fase de aceitabilidade das propostas de preços, já que uma proposta aparentemente vantajosa e adequada ao interesse público da economicidade pode não ser exequível.

"A proposta inexecutável é aquela que não se reveste de condições de ser cumprida, porquanto gera ao seu autor mais ônus do que vantagens." (NIEBUHR, 2005, p. 195). Desse modo, a não identificação de tais propostas na fase de aceitabilidade ocasiona danos irreparáveis à eficácia do processo licitatório.

No que tange à inexecutabilidade da proposta no pregão, assim se expressa Marçal Justen Filho:

A licitação destina-se - especialmente no caso do pregão - a selecionar a proposta que acarrete o menor desembolso possível para os cofres públicos. Logo, não há sentido em desclassificar proposta sob fundamento de ser muito reduzida. Ao ver do autor, a inexecutabilidade deve ser arcada pelo licitante, que deverá executar a prestação nos exatos termos de sua oferta. A ausência de adimplemento à prestação conduzirá à resolução do contrato, com o sancionamento adequado. (JUSTEN FILHO, 2009, p.182)

O resultado que se espera de uma licitação é a execução de seu objeto, seja ele a aquisição de um produto, a prestação de um serviço, a realização de uma obra ou qualquer outro. Ou seja, sem a realização concreta do resultado almejado, cuja condição *sine qua non* é a executabilidade da proposta, não há que se falar em satisfação do interesse público, muito menos em proposta vantajosa.

Vejamos o que dispõe o Art. 48 da Lei 8.666/93:

Art. 48 - Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de



documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração. (grifo nosso)

Observando os preços destacados nas planilhas ora apresentadas, verificam-se que os preços praticados pelas as empresas Recorridas, se encontram manifestamente inexequíveis, sendo alguns deles, inclusive, menor que o valor de compra perante o laboratório, conforme se faz prova por meio dos documentos em anexo.

Na dicção do não menos ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, de reconhecido e respeitado saber no âmbito jurídico administrativo, trazemos à baila pequeno excerto de sua obra em que recomenda ao Pregoeiro como proceder ao exame da compatibilidade de preços (em suas palavras) em sede de Pregão, matéria que estamos a discutir, mormente na análise da viabilidade financeira da proposta, senão vejamos:

Não é raro que os licitantes na fase de lances, para não perder a expectativa de contrato, acabem por apresentar preço inexequível, reduzindo o preço aquém da possibilidade de pagamento do mínimo legal. Por esse motivo, o pregoeiro pode até interromper essa etapa e determinar que o licitante demonstre a viabilidade da sua proposta, apresentando uma planilha de custos, ou demonstre estar executando contrato com valor similar ou, ainda, a existência de contrato similar, de concorrente seu com outro órgão da Administração Pública. Ao contrário do que pode aparecer, é fundamental que um dos polos da relação contratual apresentada como paradigma seja integrante da Administração Pública para aferir a regularidade fiscal dos envolvidos. (2015, p.502). (Grifo nosso).

O que se percebe é que as empresas na ânsia de tornarem-se arrematantes e vencedoras dos lotes as quais concorreram, "mergulharam" em seus preços, prática essa considerada ilícita ao procedimento licitatório, portanto, devendo suas propostas serem DESCLASSIFICADAS, diante da demonstração de inexequibilidade destas.

IMPORTANTE TRAZER A BAILLA, QUE ATUALMENTE, DE FORMA GERAL, A PRÁTICA DE MERGULHO NOS PREÇOS, DENOMINADA SUBPREÇO, ONDE ALGUMAS EMPRESAS, EM ATO DE MÁ FÉ, BAIAXAM SEU PREÇOS PARA SE SAGRAREM VENCEDORAS

Circular de Tiquar
1477
[assinatura]

E, DE FORMA QUASE IMEDIATA, APRESENTAM PEDIDO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS, FORÇANDO AO ÓRGÃO A ACATAR TAL PEDIDO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS, POIS OS MESMOS SÃO SENSÍVEIS À NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO.

É SABIDO TAMBÉM, QUE, AO PARTICIPAR DE UM REGISTRO DE PREÇOS, AS EMPRESAS REGISTRAM OS VALORES POR 12 (DOZE) MESES, ONDE A ATA É IRREAJUSTÁVEL, ASSIM, OS PREÇOS DEVEM SER MANTIDOS, E NÃO TRAZER PREJUÍZO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

NO CASO EM APREÇO, CUMPRE RESSALTAR QUE OS PREÇOS TRAZIDOS PELAS EMPRESAS RECORRIDAS SÃO PREÇOS DE CUSTO, NÃO HAVENDO COMPOSIÇÃO CONTENDO FRETES, IMPOSTOS, SERVIÇOS E LUCRO. ASSIM, PERCEBE-SE QUE OS PREÇOS FOGEM DA REALIDADE, FAZENDO COM QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OBTENHA VALORES IRREAIS PARA OS ITENS CONTIDOS NA PRESENTE LICITAÇÃO.

Repise-se que, conforme todos os documentos apresentados neste Recurso, é incontestado a ilegalidade dos preços arrematados, face a incompatibilidade dos mesmos perante o preço de compra junto aos respectivos fabricantes, razão pelo qual roga-se pela análise do exposto e RECONSIDERAÇÃO da decisão que classificou referidas empresas.

2.2. DO REGISTRO NA ANVISA DO ITEM 3 DO LOTE 07 APRESENTADO PELA EMPRESA PHARMAPLUS LTDA.

A Recorrida PHARMAPLUS LTDA. ofertou, para item 3 do Lote 07, qual seja, FERRO (QUELADO GLICINATO) 250MG/ML, FRASCO 61,30 6.926,90 C/30 ML, produto da marca EMS.

Juntamente com a proposta foi enviado documento de comprovação do Registro na ANVISA.

Ocorre que a empresa apresentou Registro ANVISA vencido e de marca diversa da cotada, senão vejamos abaixo o item na proposta e o Registro ANVISA apresentado:

03	13410	113	UND	FERRO (QUELADO GLICINATO) 250MG/ML, FRASCO C/30 ML - EMS Registro M.S.: 1004307020019 Procedência: NACIONAL Marca: EMS ←	61,30	6.926,90
----	-------	-----	-----	---	-------	----------

[assinatura]

Licitação Municipal de 13.500.000
1478
O

Detalhe do Produto: FERRO QUELATO GLICINATO					
Nome da Empresa Detentora do Registro	EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.	CNPJ	61.190.096/0001-92	Autorização	1.00.043-8
Processo	25000.026376/9924	Categoria Regulatória	Similar	Data do registro	21/03/2000
Nome Comercial	FERRO QUELATO GLICINATO	Registro	100430702	Vencimento do registro	02/2005
Princípio Ativo				Medicamento de referência	-
Classe Terapêutica	ANTIANEMICOS			ATC	ANTIANEMICOS
Parecer Público	-			Bulário Eletrônico	-
Rotulagem					

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
1	500 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 15 CANCELADA OU CADUCA	1004307020019	COMPRIMIDO REVESTIDO	21/03/2000	24 meses
Princípio Ativo	FERRO QUELATO GLICINATO				

Visualiza-se que a classificação da empresa PHARMAPLUS LTDA. deve ser revista, posto a apresentação de Registro Anvisa vencido e de marca diversa da cotada.

2.4. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Sabe-se que o Edital é a lei interna da licitação, como ensina o ilustre doutrinador Hely Lopes Meireles:

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

A Administração encontra-se vinculada aos termos do Edital, não se pode deixar de atender exigências ali previstas.

No que concerne à vinculação às cláusulas do edital, e o julgamento objetivo que deve ser deferido aos licitantes, estabelece o art. 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da

Município de Juazeiro
1479

igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifou-se)

Vejamos abaixo jurisprudência acerca do elencado:

REMESSA NECESSÁRIA. LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. RELATIVIZAÇÃO DE ITENS DO EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**. ATUAÇÃO DISCRICIONÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO ADSTRITA AO MOMENTO PREPARATÓRIO E INICIAL DA LICITAÇÃO. LIÇÃO DOUTRINÁRIA. **Por força dos princípios da isonomia, da legalidade e da vinculação ao ato convocatório, todos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, não pode a Administração deixar de cumprir as normas estipuladas no edital de licitação publicado, nem o particular se abster de atender às exigências nele previstas, para concorrer no certame.** \In casu\, em face da relativização de exigências contidas no edital no tocante às especificações do produto e à sua qualificação técnica, **verificou-se ilegalidade no ato que considerou habilitada a empresa MARCENARIA SULAR LTDA.** no processo licitatório inaugurado pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2011. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. (TJ-RS - REEX: 70073256166 RS, Relator: Miguel Ângelo da Silva, Data de Julgamento: 25/05/2017, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 31/05/2017). (grifou-se)

Diante do exposto, requer-se a reconsideração da decisão que classificou as propostas das empresas Recorridas, visto que não foi respeitado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, posto que os produtos ofertados não contêm as especificações editalícias.

3. DOS PEDIDOS

Isto posto, diante da latente **ILEGALIDADE** do ato praticado no julgamento de PROPOSTA das empresas Recorridas, posto o descumprimento do instrumento convocatório, bem como a inexecutabilidade das propostas (subitens 8.4 e 8.5), ante a prática ilegal de subpreço praticado pelas as licitantes, o que se espera desta Comissão de Pregão é a **RECONSIDERAÇÃO DAS DECISÕES**, nos termos explanados, como medida de JUSTIÇA!

Por fim, espera-se que as razões ora invocadas sejam  etidas e criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado provimento ao presente **RECURSO** para o fim de declarar as empresas **CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. e PHARMAPLUS LTDA., DESCLASSIFICADAS**, ocasião em que deverá proceder com prosseguimento do certame, cumprido, assim, com as regras legais e editalícias do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023-SESA.

Não sendo este o entendimento deste(a) Pregoeiro(a)/Comissão, requer-se, que o presente recurso seja encaminhado à autoridade competente.

Ratifica-se que não havendo acatamento dos argumentos ora apresentados, encaminhar-se-á o presente aos Órgãos de fiscalização e controle, qual seja, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, diante de flagrante ilegalidade praticada no processo licitatório.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Fortaleza/CE, 05 de maio de 2023.

JOSE RUFINO DA SILVA Assinado de forma digital por JOSE
NETO:45669163320 RUFINO DA SILVA NETO:45669163320
Dados: 2023.05.05 15:10:04 -03'00'



PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA

CNPJ N° 09.485.574/0001-71



Consultas Medicamentos Medicamentos

Detalhe do Produto: FERRO QUELATO GLICINATO

Nome da Empresa Detentora do Registro	EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.	CNPJ	61.190.096/0001-92	Autorização	1.00.043-8
Processo	25000.026376/9924	Categoria Regulatória	Similar	Data do registro	21/03/2000
Nome Comercial	FERRO QUELATO GLICINATO	Registro	100430702	Vencimento do registro	02/2005
Princípio Ativo				Medicamento de referência	-
Classe Terapêutica	ANTIANEMICOS			ATC	ANTIANEMICOS
Parecer Público	-			Bulário Eletrônico	-
Rotulagem					

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
1	500 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 15 <small>CANCELADA OU CADUCA</small>	1004307020019	COMPRIMIDO REVESTIDO	21/03/2000	24 meses
Princípio Ativo	FERRO QUELATO GLICINATO				
Complemento Diferencial da Apresentação	SUPRAFER				



Embalagem	<ul style="list-style-type: none">Primária - FRASCO DE PLASTICO OPACOSecundária - CARTUCHO DE CARTOLINA ()
Local de Fabricação	-
Via de Administração	ORAL
Conservação	CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE (AMBIENTE COM TEMPERATURA ENTRE 15 E 30°C) PROTEGER DA LUZ E UMIDADE
Restrição de prescrição	Venda sob Prescrição Médica
Restrição de uso	-
Destinação	Comercial
Tarja	-
Apresentação fracionada	Não

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacéutica	Data de Publicação	Validade
2	500 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30 CANCELADA OU CADUCA	1004307020027	COMPRIMIDO REVESTIDO	21/03/2000	24 meses

Princípio Ativo	FERRO QUELATO GLICINATO
-----------------	-------------------------



Complemento Diferencial da Apresentação	SUPRAFER
Embalagem	<ul style="list-style-type: none">Primária - FRASCO DE PLASTICO OPACOSecundária - CARTUCHO DE CARTOLINA ()
Local de Fabricação	-
Via de Administração	ORAL
Conservação	CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE (AMBIENTE COM TEMPERATURA ENTRE 15 E 30°C) PROTEGER DA LUZ E UMIDADE
Restrição de prescrição	Venda sob Prescrição Médica
Restrição de uso	-
Destinação	Comercial
Tarja	-
Apresentação fracionada	Não

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacéutica	Data de Publicação	Validade
3	50MG/ML XPE CT 20 FLAC X 5 ML <input type="checkbox"/> CANCELADA OU CADUCA	1004307020035	XAROPE	21/03/2000	24 meses



Princípio Ativo	FERRO QUELATO GLICINATO
Complemento Diferencial da Apresentação	SUPRAFER
Embalagem	<ul style="list-style-type: none">• Primária - FLACONETE• Secundária - CARTUCHO DE CARTOLINA ()
Local de Fabricação	-
Via de Administração	ORAL
Conservação	CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE (AMBIENTE COM TEMPERATURA ENTRE 15 E 30°C) PROTEGER DA LUZ E UMIDADE
Restrição de prescrição	Venda sob Prescrição Médica
Restrição de uso	-
Destinação	Comercial
Tarja	-
Apresentação fracionada	Não

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
----	--------------	----------	--------------------	--------------------	----------



4	250MG/ML SOL OR CT FR PLAS TRANS GOT X 30 ML <input type="checkbox"/> CANCELADA OU CADUCA	1004307020043	SOLUÇÃO ORAL	21/03/2000	24 meses
Princípio Ativo	FERRO QUELATO GLICINATO				
Complemento Diferencial da Apresentação	SUPRAFER				
Embalagem	<ul style="list-style-type: none">• Primária - FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE-GOTEJADOR• Secundária - CARTUCHO DE CARTOLINA ()				
Local de Fabricação	-				
Via de Administração	ORAL				
Conservação	CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE (AMBIENTE COM TEMPERATURA ENTRE 15 E 30°C) PROTEGER DA LUZ E UMIDADE				
Restrição de prescrição	Venda sob Prescrição Médica				
Restrição de uso	-				
Destinação	Comercial				
Tarja	-				
Apresentação fracionada	Não				

RECEBEMOS DE PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 29/03/2023 VALOR TOTAL: R\$ 2.455,79 DESTINATÁRIO: PROHOSPITAL COM REP HOLANDA LTDA - AV CAPITAO HUGO BEZERRA, 181 181 BARROSO Fortaleza-CE

NF-e

Nº. 007.203.468
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
AV. JOAO PESSOA, 6886
PARANGABA - 60721-340
Fortaleza - CE Fone/Fax: 08009701100

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº. 007.203.468
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

2323 0301 2068 2000 1411 5500 1007 2034 6815 2388 8356

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

323230021663381 - 30/03/2023 03:45:11

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de mercadoria adquirida de terceiros

INSCRIÇÃO ESTADUAL

062829068

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

01.206.820/0014-11

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

PROHOSPITAL COM REP HOLANDA LTDA

CNPJ / CPF

09.485.574/0001-71

DATA DA EMISSÃO

29/03/2023

ENDEREÇO

AV CAPITAO HUGO BEZERRA, 181 181

BAIRRO / DISTRITO

BARROSO

CEP

60862-730

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

30/03/2023

MUNICÍPIO

Fortaleza

UF

CE

FONE / FAX

8534523100

INSCRIÇÃO ESTADUAL

068304757

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

22:59:59

FATURA / DUPLICATA

Num. 001
Venc. 04/06/2023
V. R\$ 2.455,79

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,19	2.455,79
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37,72	2.455,79

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

VIP TRANSPORTE DE CARGAS LTDA

FRETE POR CONTA

(0) Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ / CPF

05.996.122/0001-01

ENDEREÇO

RUA CONEGO LIMA SUCUPIRA 1275

MUNICÍPIO

FORTALEZA

UF

CE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

066898048

QUANTIDADE

3

ESPÉCIE

CAIXA(S)

MARCA

REMEDIOS

NUMERAÇÃO

3

PESO BRUTO

0,652

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
308103	APIXABANA 5MG C/20 COMP NAT-GENERICO POSIT MONIT PZ 67 D PF 57.85 BCST 0.00 ST 0.00 PMC 79.97 PMPF 0.00 REPASSE 0.00% R\$ 0.00 PMC: 79.97 pRedBC=100,00%	30049069	251	5102	UN	3,0000	31,8167	95,45	0,00	0,00		0,00	
716972	CULTURELLE PROBIOT SD C/30 CAPS-DEMAIS PROD NEUTR LIBER PZ 67 D PF 165.43 BCST 0.00 ST 0.00 PMC 0.00 PMPF 0.00 REPASSE 0.00% R\$ 0.00 PMC: 0.00 pRedBC=100,00%	21069030	551	5102	UN	3,0000	165,4300	496,29	0,00	0,00		0,00	
101034	DEPAKENE 500MG C/50 COMP C1-REFERENCIA POSIT MONIT PZ 67 D PF 67.72 BCST 0.00 ST 0.00 PMC 93.62 PMPF 0.00 REPASSE 0.00% R\$ 0.00 PMC: 93.62 pRedBC=100,00%	30049099	551	5102	UN	3,0000	63,6567	190,97	0,00	0,00		0,00	
110225	LEXAPRO 10MG C/30 CPR C1-REFERENCIA POSIT MONIT PZ 67 D PF 170.79 BCST 0.00 ST 0.00 PMC 236.11 PMPF 0.00 REPASSE 0.00% R\$ 0.00 PMC: 236.11 pRedBC=100,00%	30049059	251	5102	UN	2,0000	158,8350	317,67	0,00	0,00		0,00	
110567	OZEMPIC 0,25MG/0,5MG + 6 AG 4MM-OUTROS NEGAT MONIT PZ 67 D PF 690.45 BCST 0.00 ST 0.00 PMC 919.89 PMPF 0.00 REPASSE 0.00% R\$ 0.00 PMC: 919.89 pRedBC=100,00%	30043929	251	5102	UN	1,0000	690,4500	690,45	0,00	0,00		0,00	
107250	SAXENDA 6MG/ML C/3-OUTROS NEGAT MONIT PZ 67 D PF 664.96 BCST 0.00 ST 0.00 PMC 885.92 PMPF 0.00 REPASSE 0.00% R\$ 0.00 PMC: 885.92 pRedBC=100,00%	30043929	251	5102	UN	1,0000	664,9600	664,96	0,00	0,00		0,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. fisco: Total de IPI 0,00 vFCP 0,00 vFCPST 0,00 CODIGO DO CLIENTE 0000306861 ITINERARIO 010107 VDA.Normal
TOTAL EM UNIDADES 13 ICMS DIFERIDO PARA OPERACOES SUBSEQUENTES PRATICADAS PELO DESTINATARIO
ISENTO DE ICMS ST CONFORME TARE 134/2018 PRACA DE PAGAMENTO SAO PAULO SP PROM F153 ORDS 3093053763
/ 0494300279 / 5004250835 BC ICMS ST 0.00 ICMS ST CLIENTE 0.00 ICMS ST DEB... 0,00 ICMS ST CLIENTE 0,00 Total de IPI
0,00 vFCP 0,00 vFCPST 0,00
ROTA: 010107
CODIGO DO GIRO: 010107 - 010_107 - 0494300279
vanPedido: EPAN-2.1.11
loginPedido: 22918
Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 0,00

RESERVADO AO FISCO



NF-e
Nº. 000.226.744
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica			
SUPERMEDICA DISTRIB HOSPITALAR LTDA RUA C 159 N 686 QD 297 LT 09-18-19-20, s/n JARDIM AMERICA - 74255-140 GOIANIA - GO Fone/Fax: 6239288989		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1		CHAVE DE ACESSO 5223 0406 0656 1400 0138 5500 1000 2267 4412 3228 5008	
		Nº. 000.226.744 Série 001 Folha 1/1		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA INTERESTADUAL		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152236185594478 - 13/04/2023 08:59:41	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 106039750	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 062433334	CNPJ 06.065.614/0001-38	

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA		09.485.574/0001-71	13/04/2023
ENDEREÇO AVENIDA CAPITAO HUGO BEZERRA, N 181, s/n		BAIRRO / DISTRITO BARROSO	CEP 60862-730
MUNICÍPIO FORTALEZA		UF / FONE / FAX CE 8534523158	INSCRIÇÃO ESTADUAL 68304757
			HORA DA SAÍDA/ENTRADA 08:59:38

FATURA / DUPLICATA
 Num. 001
 Venc. 13/05/2023
 Valor R\$ 1.337,40

CÁLCULO DO IMPOSTO									
BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS	
1.337,40	53,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.337,40	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.337,40	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		PRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
NOME / RAZÃO SOCIAL QUICK DELIVERY BRASILIA ENTR. RAPIDAS		(0) Emitente				08.296.144/0007-34
ENDEREÇO ROD BR153 S/N QUADRACH LOTE AREA GALPAO0		MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 1	ESPECIE 	MARCA 	NUMERAÇÃO 	PESO BRUTO 7,000	PESO LÍQUIDO 7,000	

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
0004570	ATMUNOGLOBULINA 300MCG 2ML (KAMRHO-DIM)(MATERGAN)	30021239	100	6102	FR	5,0000	267,4800	1.337,40	1.337,40	53,50	4,00		
Desconto de desoneracao 0,00; marcar KAMÁDA PMC: 0,00													

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: PEDIDO 0554655 N NOTA 0228500 - Praça de Pagamento Aparecida de Goiania - Go. DADOS BANCARIOS BANCO DO BRASIL, AG.4148-3 C/C 41.297-X Email do Destinatário: marilia.munes@prohospital.com.br Pedido Venda: 0554655 Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 0,00			

RECEBEMOS DE SUPERMEDICA DISTRIB HOSPITALAR LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. O VALOR TOTAL R\$ 1.337,40 DESTINAM-SE AO HOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA - AVENIDA CAPITAO HUGO BEZERRA, N. 181, EM BARROSO FORTALEZA. DATA DO RECEBIMENTO